



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO 8/2022 - CONSUP/RE/IFAP**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23228.001033/2021-41, e as deliberações na 28ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar resolução nº 78/2021/CONSUP/IFAP, *Ad Referendum*, de 30 de dezembro de 2021, que aprovou a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 21/01/2022 18:20:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 27172

Código de Autenticação: 162e918315



Rodovia BR 210, KM 03, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

RESOLUÇÃO 78/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova "Ad Referendum" Obrigatoriedade do Comprovante de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ -IFAP, no uso de suas atribuições legais que foram delegadas pelo Decreto de 08 de outubro de 2019, da Presidência da República, publicado no DOU nº 195-A, de 08 de outubro de 2019, e CONSIDERANDO:

- A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- A grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
- As disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;
- O Programa Retorno Seguro do IFAP;
- O disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- Que a vacinação colabora para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é essencial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial de forma segura;

Resolve:

Art.1º Aprovar Ad Referendum e TORNAR obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

§1º Esta disposição é válida para, servidores, discentes, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

§2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo para servidores, discentes, trabalhadores terceirizados e pelo menos uma dose para, estagiários e público em geral

§3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação;

§ 4º Para pessoas não vacinadas, que estejam dentro da faixa etária de vacinação, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados a cada 72h.

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Ao acessar os espaços físicos das unidades do IFAP, os indicados no §1º do Art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, físico ou digital, podendo este ser solicitado a qualquer tempo.

Art. 4º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFAP.

Art. 5º As medidas indicadas nesta Portaria não suspendem os cuidados não farmacológicos contidos no Programa Retorno Seguro do IFAP.

Art. 6º A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Resolução acarretará a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do primeiro mês após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 30/12/2021 15:50:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25999

Código de Autenticação: fdc5f56b79



Rodovia BR 210, KM 03, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398